

## **Convite a manifestações de interesse**

### **– Implementação da Unidade de Coordenação do ProGB –**

#### **Documento de orientação**

#### **1) Finalidade do convite a manifestações de interesse**

O presente convite a manifestações de interesse representa a primeira fase de um processo de seleção através do qual a União Europeia pretende identificar um operador, ou um consórcio de operadores, para implementar a **Unidade de Coordenação** do Programa para a Resiliência e as Oportunidades Socioeconómicas para a Guiné Bissau (ProGB), aprovado em Janeiro de 2018.

Este convite tem como objetivo informar as entidades potencialmente interessadas e solicitar que estas entidades, ou consórcios, manifestem o seu interesse e forneçam as informações que permitam avaliar a respetiva capacidade de realizar as tarefas de implementação relacionadas com o ProGB.

Nesta primeira fase do processo de seleção, o objetivo é pré-selecionar os operadores, ou consórcios, que serão posteriormente convidados a apresentar propostas detalhadas na segunda fase do processo, com vista ao estabelecimento de um contrato de serviços entre a União Europeia e o operador ou consórcio selecionado.

Este documento de orientação refere-se com frequência ao Guia Prático para Contratos Públicos e Subvenções no âmbito das Ações Externas da União Europeia (designado como *Guia Prático*), cuja terminologia será utilizada sistematicamente quanto às questões contratuais e administrativas. O *Guia Prático* e os respetivos anexos encontram-se no seguinte endereço Internet: <http://ec.europa.eu/europeaid/prag/document.do?locale=pt>.

#### **2) Contexto e lógica do ProGB**

A Guiné-Bissau tem recursos naturais abundantes e a agricultura emprega mais de 85% da população, tendo representado 45% do PIB em 2014. A produção e exportação de caju representam 93% das receitas de exportação e um terço dos rendimentos médios das famílias. O país é, no entanto, muito vulnerável às consequências das mudanças climáticas, em particular a diminuição do nível de precipitação, o desmatamento e o aumento do nível do mar.

Desde a sua independência, o país tem sido marcado pela instabilidade política recorrente e uma situação de extrema fragilidade devido à debilidade das instituições do Estado e do seu distanciamento para com a sociedade. No entanto, a sociedade civil bissau-guineense desempenha, cada vez mais, um papel crescente na prestação de serviços essenciais à população, como motor de mudança e prevenção de conflitos, etc.

Em 2010, mais de dois terços da população era pobre e um terço, extremamente pobre, sobrevive com menos de 1 dólar por dia. A Guiné-Bissau ocupa o 178º. lugar (sobre 188) do Índice de Desenvolvimento Humano.

O contexto que inspirou a formulação do ProGB é, assim, caracterizado por uma crise política e socioeconómica que também afeta drasticamente a capacidade do governo de fornecer serviços básicos (saúde, água, energia, educação,...), de promover o crescimento económico e garantir a governação do país, o que agrava a pobreza e as dificuldades da população e, sobretudo, da população rural.

Neste contexto, para fornecer os serviços básicos de que a população necessita, é importante reforçar os serviços locais e apoiar as expressões organizadas da população destinadas a responder

de forma autónoma às suas necessidades, num contexto de fraca presença do Estado. Os serviços de água, energia e saúde também podem ser fortalecidos e geridos ao nível descentralizado pelas associações de utentes.

O reforço das organizações de bairro, grupo, comunidade, etc. da sociedade civil permite, assim, não só prestar um apoio sob a forma de serviços básicos de todos os tipos (saúde, educação, proteção social, atividades socioculturais,...) às populações pobres e vulneráveis, mas também prevenir ameaças como o crime organizado e a radicalização, consolidar as bases da democracia e preparar as lideranças de amanhã.

Além disso, é imperativo e urgente criar melhores oportunidades socioeconómicas para as populações, especialmente nas áreas rurais. A agricultura, e particularmente a rizicultura, é a atividade económica cujo impacto na pobreza é o mais importante e independente das condições de governação do país.

De forma transversal, é importante fortalecer a resiliência das populações, das suas formas de organização e os sistemas de produção.

A lógica que orienta a intervenção é, assim, a de procurar aumentar a resiliência e as oportunidades socioeconómicas das populações (objetivo geral) através de processos de mudança provocados pela intervenção do programa:

- na criação das condições necessárias para a participação efetiva da sociedade civil na resolução de problemas locais em benefício direto das populações – objetivo específico 1 (OE1)
- na melhoria do seu acesso aos serviços de água, energia e saúde de qualidade – OE2
- no reforço da segurança alimentar e das oportunidades económicas com base na gestão sustentável do sector agrícola – OE3.

### 3) Modalidades de implementação do ProGB

Com um montante global de 44 milhões de euros, o ProGB é constituído por oito componentes a serem implementadas por operadores distintos, em conformidade com a decisão de financiamento do programa que determina a modalidade de implementação específica de cada componente (ver no **Anexo 1** a estrutura de implementação).

As componentes ProGB Saúde, ProGB Pistas Rurais, ProGB Fileira Hortícola e ProGB SISSAN serão implementadas por agências dos Estados Membros da UE ou de organizações internacionais, segundo o caso.

Quanto às componentes ProGB Sociedade Civil, ProGB Serviços de Água e Energia, ProGB Agricultura de Mangal e ProGB Fileira Avícola, a implementação será assegurada através de contratos de subvenção a celebrar entre a UE e os operadores que venham a ser selecionados na sequência de outro convite a manifestações de interesse, já lançado em 28/3/2018 e cujo processo está a decorrer<sup>1</sup>.

As oito componentes serão coordenadas através de uma **Unidade de Coordenação do Programa** que assegurará uma planificação concertada das atividades, um sistema coerente de seguimento e avaliação assim como mecanismos partilhados de relatórios, informação, comunicação e visibilidade. Esta Unidade de Coordenação será estabelecida através de um **contrato de serviços** com uma empresa e/ou uma Organização da Sociedade Civil (OSC)/Organização Não-Governamental (ONG), ou um consórcio de empresas e/ou OSC/ONG, no valor indicativo de **1,5 milhão de euros**.

---

<sup>1</sup> Convite publicado em: [https://eeas.europa.eu/delegations/guinea-bissau\\_pt](https://eeas.europa.eu/delegations/guinea-bissau_pt).

O período indicativo para a implementação operacional de todas as componentes do ProGB é de 60 meses.

O **Anexo 2** ao presente documento de orientação apresenta uma descrição sintética das funções da Unidade de Coordenação do ProGB.

#### **4) Critérios de elegibilidade para participação no presente convite**

Os seguintes critérios de elegibilidade são aplicáveis às entidades interessadas em participar:

- i. Os candidatos devem:
  - Ser pessoa coletiva; e
  - Ser uma empresa e/ou uma OSC<sup>2</sup>/ONG<sup>3</sup>(registadas a nível nacional ou internacional) e/ou uma organização internacional; ou um consórcio de empresas e/ou OSC/ONG (registadas a nível nacional ou internacional) e/ou organização internacional; e
  - Estar estabelecido num país elegível indicado no anexo IV do Acordo de Parceria ACP-UE, tal como modificado pela Decisão n° 1/2014 do Conselho de Ministros ACP-UE de 20 de junho de 2014 (2014/428/UE)<sup>4</sup>.
- ii. Em caso de consórcio, os critérios acima definidos aplicam-se tanto ao chefe como aos membros do consórcio. Um consórcio pode ser um agrupamento permanente com personalidade jurídica ou um agrupamento constituído informalmente para efeitos deste convite. Todos os membros de um consórcio (ou seja, o chefe do consórcio e os restantes membros) são solidariamente responsáveis perante a autoridade contratante.
- iii. A participação de candidatos que não sejam elegíveis implicará a exclusão automática dos mesmos. Se os candidatos não elegíveis forem membros de um consórcio, a sua exclusão implica a exclusão do consórcio.

---

<sup>2</sup> Organização da Sociedade Civil. São considerados «organizações da sociedade civil» os intervenientes não estatais, sem fins lucrativos, que funcionam de forma independente e responsabilizável e que incluem organizações não-governamentais, organizações representativas de populações indígenas, organizações representativas de minorias nacionais e/ou étnicas, organizações da diáspora, organizações de migrantes em países parceiros, associações de comerciantes locais e grupos de cidadãos, cooperativas, associações patronais e sindicatos (parceiros sociais), organizações representativas de interesses económicos e sociais, organizações de luta contra a corrupção e a fraude e de promoção da boa governação, organizações de defesa dos direitos civis e organizações de luta contra a discriminação, organizações locais (incluindo redes) ativas no domínio da cooperação e integração regional descentralizada, organizações de consumidores, organizações de mulheres e jovens, organizações ambientalistas, de ensino, culturais, científicas e de investigação, universidades, igrejas e associações ou comunidades religiosas, organizações de meios de comunicação social e quaisquer associações não-governamentais e fundações independentes.

<sup>3</sup> Organização Não Governamental.

<sup>4</sup> Ver *Guia Prático*, Anexo A2a, parte II.

**Note for British applicants:** Please be aware that eligibility criteria must be complied with for the entire duration of the grant. If the United Kingdom withdraws from the EU during the grant period without concluding an agreement with the EU ensuring in particular that British applicants continue to be eligible, you will cease to receive EU funding (while continuing, where possible to participate) or be required to leave the project on the basis of Article 12.2 of the General Conditions to the grant agreement.

- iv. Os candidatos devem subscrever uma declaração, cuja minuta figura no formulário de manifestação de interesse, de que não se encontram em nenhuma das situações de exclusão referidas no ponto 2.3.3. do Guia Prático.

**NOTAS:** Chama-se a atenção para os seguintes aspetos:

1. Uma organização (ou rede/associação de organizações), ou uma empresa não poderá participar simultaneamente na implementação da Unidade de Coordenação do Programa e na implementação de uma componente operacional do ProGB (nem beneficiar de apoio financeiro desta última).
2. Os candidatos não podem apresentar mais do que uma manifestação de interesse, independentemente da forma de participação (individualmente ou em consórcio). Caso um candidato apresente mais do que uma manifestação de interesse, todas aquelas em que esse candidato tenha participado serão excluídas.
3. A composição de um consórcio proposto no âmbito deste convite a manifestações de interesse não deverá, em princípio, ser alterada ulteriormente na segunda fase de apresentação de propostas detalhadas. No entanto, se uma alteração desta composição se revelar indispensável, o chefe do consórcio deverá estabelecer claramente esta necessidade e argumentar em detalhe as mudanças propostas. A avaliação do novo consórcio resultante deverá conduzir a uma apreciação, pelo menos, igual à da composição inicial.
4. A subcontratação é autorizada<sup>5</sup>. Porém, o candidato deve ter a intenção de prestar, ele próprio, a maior parte dos serviços. Em caso de subcontratação, todos os subcontratantes devem satisfazer as condições de elegibilidade acima referidas. Na seleção de subcontratantes, será dada preferência às empresas e organizações de Estados ACP com capacidade para prestar os serviços requeridos em condições análogas.

## **5) Critérios de seleção – informação a fornecer pelo(s) candidatos(s)**

Nesta primeira fase, as manifestações de interesse serão selecionadas com base nos seguintes critérios de avaliação:

1. Capacidade económica e financeira;
2. Capacidade profissional;
3. Capacidade técnica;
4. Conhecimento do contexto do país;
5. Relevância e justificação da configuração proposta (candidato individual/composição do consórcio) face aos requisitos para a implementação da componente.

Para serem selecionadas para a fase ulterior de apresentação de propostas detalhadas, as candidaturas deverão preencher os requisitos mínimos seguintes:

1. Capacidade económica e financeira
  - a. O volume de negócios médio anual nos últimos 3 anos<sup>6</sup> do candidato ou, no caso de uma parceria, do consórcio no seu conjunto, deve ser superior a 600.000 euros.

---

<sup>5</sup> As tarefas confiadas a peritos contratados para os fins de implementação do projeto não são consideradas como sub-contratação

<sup>6</sup> Período de referência de 3 anos relativamente aos quais as contas estão encerradas.

- b. O rácio corrente (ativo corrente/passivo corrente) deve ser, no último ano relativamente ao qual as contas estão encerradas, de pelo menos 1. No caso de um consórcio, este critério deverá ser satisfeito por cada um dos membros.

Para permitir a avaliação destes critérios, os candidatos devem preencher a parte 3 do formulário de manifestação de interesse.

## **2. Capacidade profissional**

- a. O candidato, ou cada membro do consórcio, possui uma habilitação profissional (p.ex. uma inscrição no registo comercial, um registo notariado, ou documento equivalente) desde há pelo menos 3 anos<sup>7</sup>, em relação com os seguintes domínios pertinentes para o presente contrato:

- Conceção de projetos de cooperação ao desenvolvimento, incluindo análise do contexto e das partes interessadas, desenho da lógica de intervenção, identificação e mitigação de riscos, definição de indicadores; e/ou
- Gestão administrativa, técnica e financeira de projetos de cooperação ao desenvolvimento, nomeadamente financiados pela UE; e/ou
- Metodologias de monitorização e avaliação de projetos de cooperação ao desenvolvimento, incluindo análise de resultados, controle de qualidade e consistência dos relatórios, conceção de instrumentos de monitorização e avaliação; e/ou
- Conceção de estratégias de informação e comunicação e implementação das atividades relacionadas.

Os candidatos devem preencher a parte VII da Declaração sob compromisso de honra anexada ao formulário de manifestação de interesse.

- b. Média de pelo menos 6 pessoas empregadas de forma permanentes<sup>8</sup>, entre os efetivos do candidato ou do consórcio no seu conjunto, nos domínios pertinentes referidos no ponto 2a.

A média refere-se ao seguinte período: ao exercício corrente e aos dois exercícios anteriores. Para permitir a avaliação deste critério, os candidatos devem preencher a parte 4 do formulário de manifestação de interesse.

## **3. Capacidade técnica**

O candidato, ou o consórcio, prestou serviços no âmbito de pelo menos 3 contratos, cada prestação com um orçamento mínimo de 500.000 euros, nos últimos 5 anos<sup>9</sup>, nos domínios pertinentes referidos no ponto 2a.

Para permitir a avaliação deste critério, os candidatos devem preencher as partes 5 e 6 do formulário de manifestação de interesse.

A experiência anterior que tenha podido conduzir à violação do contrato e à sua rescisão pela autoridade contratante não deve ser utilizada como referência.

---

<sup>7</sup> O período de referência conta a partir da data de publicação do presente convite.

<sup>8</sup> Pessoal empregado diretamente pelo candidato numa base permanente (ou seja, contratos de duração indeterminada).

<sup>9</sup> O período de referência conta a partir da data de publicação do presente convite. Os candidatos podem referir contratos iniciados, concluídos e/ou inteiramente executados durante o período de referência.

#### **4. Conhecimento do contexto do país**

O candidato ou, no caso de uma parceria, o consórcio no seu conjunto, demonstra ter prestado serviços, no âmbito de pelo menos 3 contratos em relação às áreas de intervenção do ProGB e aos domínios pertinentes referidos no ponto 2a, na Guiné-Bissau, ao longo dos últimos 5 anos<sup>10</sup>.

Para permitir esta avaliação, o candidato deve preencher a parte 7 do formulário de manifestação de interesse.

O critério a seguir indicado será também valorizado pela autoridade contratante. Só as candidaturas que atinjam um nível considerado adequado para este critério poderão ser selecionadas para a fase ulterior de apresentação de propostas detalhadas.

#### **5. Relevância e justificação da configuração proposta (candidato individual/ composição do consórcio)**

- a. Para permitir esta avaliação, o candidato deve preencher a parte 8 do formulário de manifestação de interesse, explicando como vão ser partilhadas (ou não, caso o candidato concorra a título individual) as tarefas, competências e responsabilidades entre membros da parceria, para responder a todas as necessidades relacionadas com a implementação da componente em questão.

#### **6) Data limite e forma de apresentação das manifestações de interesse**

Uma manifestação de interesse é composta pelos seguintes **três documentos**, publicados junto com o presente documento de orientação:

- i. Formulário de manifestação de interesse devidamente preenchido, datado e assinado.
- ii. Declaração referida no ponto 9 do formulário de manifestação de interesse, devidamente datada e assinada.
- iii. Declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de seleção, devidamente datada e assinada.

Os documentos do convite são disponíveis apenas em português e os contratos de serviços serão estabelecidos em português. No entanto, a manifestação de interesse pode ser submetida em português, inglês, francês ou espanhol.

O envio das manifestações de interesse deve ser **feito unicamente por correio eletrónico**, o mais tardar até segunda-feira **28 de Maio de 2018 às 24h00 TMG**, para o seguinte endereço:

[delegation-guinea-bissau-tenders@eeas.europa.eu](mailto:delegation-guinea-bissau-tenders@eeas.europa.eu)

As manifestações enviadas por outros meios ou após o prazo não serão consideradas.

#### **7) Informações adicionais sobre o convite a manifestações de interesse**

Não está planeada qualquer reunião de informação.

Podem ser enviados pedidos de informação por correio eletrónico, o mais tardar 11 dias antes do termo do prazo para apresentação das manifestações de interesse, unicamente para o seguinte endereço, mencionando claramente a referência ao presente convite:

---

<sup>10</sup> O período de referência conta a partir da data de publicação do presente convite. Os candidatos podem referir contratos iniciados, concluídos e/ou inteiramente executados durante o período de referência

[delegation-guinea-bissau-tenders@eeas.europa.eu](mailto:delegation-guinea-bissau-tenders@eeas.europa.eu)

A autoridade contratante não tem qualquer obrigação de prestar esclarecimentos sobre questões recebidas após esta data.

Será dada resposta a todos os pedidos de esclarecimento, o mais tardar, até 6 dias antes da data limite para a apresentação das expressões de interesse. As perguntas e respostas serão publicadas no website da Delegação da União Europeia junto da República da Guiné-Bissau: [https://eeas.europa.eu/delegations/guinea-bissau\\_pt](https://eeas.europa.eu/delegations/guinea-bissau_pt).

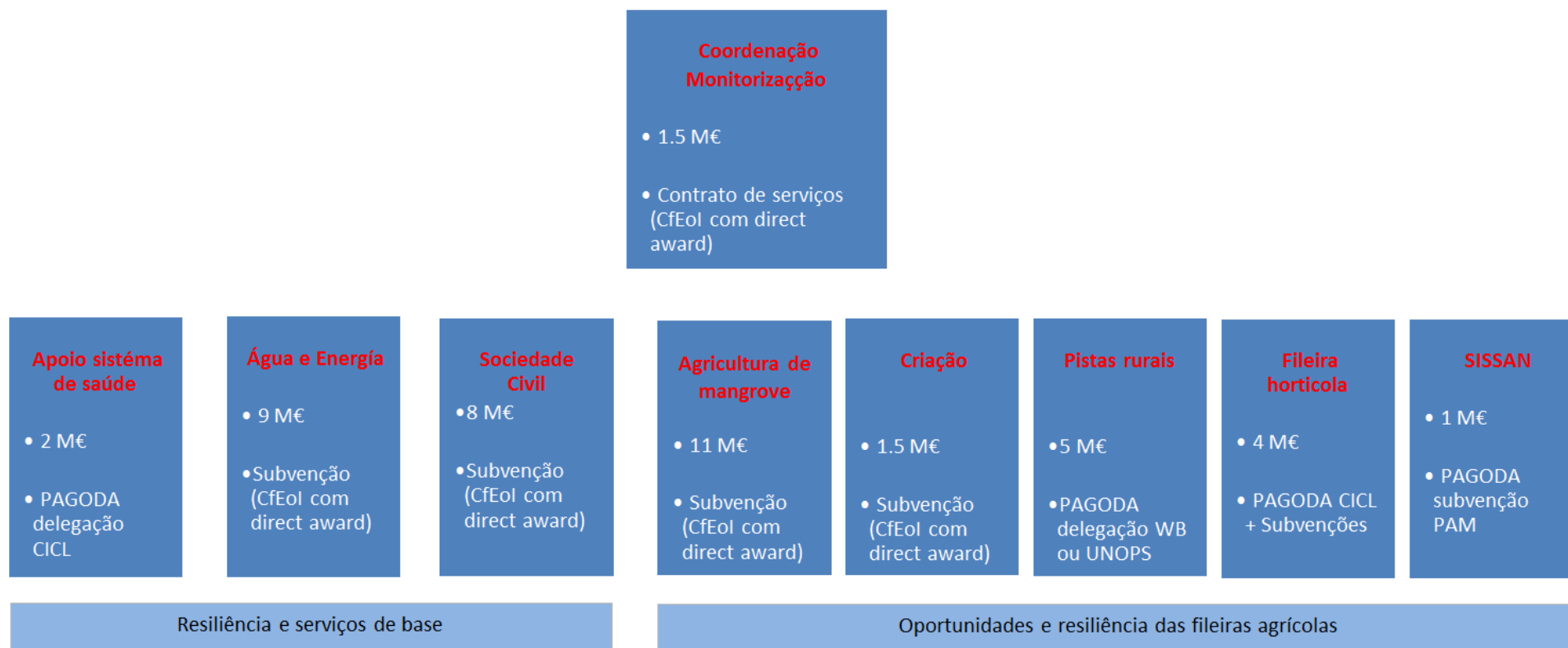
No interesse de um tratamento equitativo de todos os candidatos, a autoridade contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade dos candidatos, dos consórcios, da ação ou das atividades específicas propostas.

#### **8) Etapas seguintes**

Somente as entidades pré-selecionadas nesta primeira fase serão convidadas a apresentar propostas detalhadas numa segunda fase do processo de seleção, sendo individualmente contactadas para o efeito. As propostas detalhadas deverão incluir a metodologia e o pessoal proposto para a execução da ação, assim como um orçamento detalhado.

Anexo 1 – Estrutura de implementação do ProGB

## Estrutura de implementação do PRO-GB





## **Anexo 2 – Componente do ProGB objeto do presente convite a manifestações de interesse**

### **• ProGB Unidade de Coordenação**

Num programa vasto, complexo e multisectorial como o ProGB, a coordenação dos actores de intervenção é essencial para evitar duplicações ou abordagens contraditórias e, pelo contrário, beneficiar em comum das experiências e maximizar as sinergias potenciais entre as ações a implementar em todas as componentes do programa.

Assim, em conformidade com a decisão relativa ao modo de implementação do ProGB, todas as componentes do programa serão coordenadas através de uma **Unidade de Coordenação** que assegurará uma planificação concertada das atividades, um sistema coerente de seguimento e avaliação assim como mecanismos partilhados de relatórios, informação, comunicação e visibilidade.

Para o efeito, uma equipa de assistência técnica será encarregada da coordenação global e monitorização da implementação coerente do programa no seu todo, sob a autoridade da Delegação da União Europeia e do comité diretor do programa.

As funções de coordenação incluem:

- Apoio à planificação do conjunto das atividades a desenvolver pelas diferentes componentes.
- Seguimento da implementação técnica e financeira, através de instrumentos adequados.
- Visitas de monitorização no terreno.
- Elaboração de relatórios periódicos aos comités de pilotagem das componentes e ao comité diretor.
- Circulação a informação e assegurar a concertação entre as diferentes partes intervenientes no programa.
- Divulgação de informação junto dos requerentes e beneficiários potenciais.
- Criação e animação de um grupo de coordenação dos parceiros técnicos e financeiros.
- Produção e partilha de conhecimentos, nomeadamente sobre boas práticas e resultados.
- Elaboração e implementação da estratégia de comunicação, promoção e visibilidade do programa e do financiamento da União Europeia.

Transversalmente a todas as ações implementadas, a unidade de coordenação prestará especial atenção à inclusão de elementos atinentes à paridade de género (com referência ao Plano de Ação Género da UE) e à viabilidade ambiental, entre outros.